

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7198/2011

Processo: 1006/11.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Quirino Manuel Rodrigues Pereira

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Quirino Manuel Rodrigues Pereira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 31-05-1957, freguesia de Milharado [Mafra], NIF — 102959749, BI — 6127053, Endereço: Praceta Afonso Costa, 2, 1.º esquerdo, 2735-043 Aqualva — Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-05-2011. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

340667483

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7199/2011

Processo n.º 100/11.ITJLSB — Insolvência de pessoa singular

Requerente: Fubu, Editores, S. A. Requerido: Tiago Monteiro Galvão Teles

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção de Lisboa, no dia 10-05-2011, às 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Tiago Monteiro Galvão Teles, titular do BI. n.º 6602736 e residente na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, Edifício Atrium Saldanha, 8 E, Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Colaço Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Rino*.

304674205

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7200/2011

Processo: 215-C/1998

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1861588, 08-04-2011

Liquidatário Judicial: Henrique de Sá Pereira

Requerido: Virtus — Publicidade e Artes Gráficas, Lda. A Dr.ª Carla Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Virtus — Publicidade e Artes Gráficas, Lda NIF 501685804, com sede na Rua Cecílio de Sousa, 20 — 2.º Esq.º — 1200 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

8-04-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304565317

Anúncio n.º 7201/2011

Processo: 1090/10.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Refª: 1870089

Insolvente: Hlc Hoeshct Fibras Energias, ACE

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Hlc Hoeshct Fibras Energias, Ace, NIF — 974231053, Rua Alto do Montijo, Lote 13 — 2.º, Edifício Monsanto, 2795 Carnaxide